

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO  
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação  
Mestrado e Doutorado Profissional em Educação  
*Campus Mata Norte*

EDITAL N.º 01/2025 PPGE/UPE

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE  
NO EXTERIOR (PDSE) - Segunda chamada

O Programa de Pós-Graduação em Educação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado Profissional em Educação da Universidade de Pernambuco - UPE, Campus Mata Norte abre **seleção interna**, para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da Capes - Segunda Chamada, com atividades no exterior previstas para início entre setembro e outubro de 2026, conforme [Edital Capes nº 17/2025](#).

## 1. FINALIDADE E OBJETIVOS

1.1. As finalidades e os objetivos do PDSE estão descritos no [Edital Capes nº 17/2025](#) PDSE/CAPES e norteiam todos os procedimentos na UPE, desde a divulgação desta oportunidade até a homologação dos candidatos selecionados, exceto o cronograma do Edital acima mencionado [valerá o cronograma do presente Edital]. Assim, o presente Edital tem por objetivo, no âmbito da UPE, organizar os procedimentos do processo seletivo e integrar as ações do Programa de Pós-Graduação em Educação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado Profissional em Educação à política de Internacionalização da Universidade de Pernambuco.

1.2. A seleção do candidato consistirá de:

- (1) Processo seletivo interno (e inscrição seletiva) dos candidatos sob a responsabilidade do Programa de Pós-Graduação em Educação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado Profissional em Educação. Caberá ao PPGE/UPE comunicar, através do Sistema Atrio, o ranqueamento dos candidatos aprovados na seleção interna;
- (2) A inscrição no Sistema da Capes ficará sob a responsabilidade de cada candidato aprovado em primeiro, segundo e terceiro lugar, na seleção interna realizada pelo Programa;
- (3) Homologação pela PROPEGI;
- (4) Análise documental e implementação da bolsa pela Capes.

## 2. COTAS E DURAÇÃO

2.1. Conforme o Edital n. 17/2025 PDSE/CAPES, cada PPG com curso de Doutorado (Acadêmico e Profissional), com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes, poderá receber **uma cota** de bolsa, que será concedida a um único aluno. Um PPG poderá receber mais de uma cota de bolsa, se esta não for

utilizada por outro PPG por meio de remanejamento a ser realizado pela PROPEGI.

2.3 A duração da bolsa é de, no mínimo, **4 (quatro) meses** e, no máximo, **9 (nove) meses** para o segundo cronograma, com início das atividades em setembro ou outubro de 2026.

2.4. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

- I. mensalidade,
- II. auxílio deslocamento,
- III. auxílio instalação,
- IV. auxílio seguro-saúde, e
- V. adicional localidade, quando for o caso.

2.5. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

2.5.1. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

2.5.2. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

2.5.3. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à Capes atualizado na forma da legislação aplicável.

2.5.4. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de

janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024 e suas alterações.

2.6. Taxas administrativas e acadêmicas (tuition fees) e de pesquisa (bench fees) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do Edital n. 17/2025 PDSE/CAPES.

### 3. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CANDIDATO

3.1. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.
- b) não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

- c) estar regularmente matriculado no PPGE/UPE em nível de doutorado;
  - d) não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese, comprovados, exclusivamente através do atestado de matrícula;
  - e) ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
  - f) ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos concluídos);
  - g) ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme [Anexo II](#) e [Anexo III](#), respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme [Anexo IV](#);
  - h) ter identificador [ORCID](#) (Open Researcher and Contributor ID) válido;
  - i) não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
  - j) não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
  - k) não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.
- 3.2. O candidato, atendendo a todos os requisitos, deverá efetuar a sua candidatura individual diretamente para o email da coordenação do PPGE, anexando todos os documentos exigidos e respeitando o cronograma do Edital nº 01/2025 PPGE/PDSE/UPE (item 17 - Calendário);
- 3.3. Uma vez aprovado no processo seletivo interno, o candidato deverá efetuar a sua inscrição no Sistema da CAPES, respeitando o cronograma do Edital PPGE/PDSE/UPE, nº 01/2025 (item 17 - Calendário).

#### 4. INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO INTERNA

- 4.1. A inscrição para seleção interna no presente Edital será feita pelo candidato, o(a), deverá enviar à Secretaria do PPGE, e-mail [mestradoeducacao@upe.br](mailto:mestradoeducacao@upe.br) – assunto: **Chamada Interna PPGE/UPE 01/2025** – [Edital n. 17/2025 – PDSE](#), a documentação, abaixo relacionada e na ordem indicada:

- 4.2. O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada:
- a) Histórico e/ou Declaração do doutorado em andamento assinado pela Secretaria-Geral PPGE/UPE ou Comprovante de Exame de Qualificação (ou declaração do orientador indicando data do exame de qualificação que deverá acontecer antes do Início das atividades no exterior, em caso da saída do discente a partir do 3o ano de doutorado;
  - b) **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior. Sugerimos que o plano de trabalho esteja escrito de forma clara e objetiva, contendo: título, palavras-chave; problema de pesquisa; objetivo geral condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título; objetivos específicos definidos com metas e produtos para cada etapa; referencial teórico atual e relevante; metodologia descrita de forma; metas e ações, apresentando coerência entre os prazos propostos e o período de fomento; relevância dos resultados esperados; ações com potencial de multiplicação de sua proposta no retorno, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes;
  - a) **Currículo Lattes** atualizado;
  - b) **Atestado de matrícula** atualizado com data de início das atividades e previsão de data de conclusão de curso; do doutorado em andamento assinado pela Secretaria-Geral de Cursos ou Comprovante de Exame de Qualificação (ou declaração do orientador indicando data do exame de qualificação que deverá acontecer antes do Início das atividades no exterior, em caso da saída do discente a partir do 3o ano de doutorado
  - c) **Carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
  - d) **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no [Anexo V](#).
  - e)
  - c) Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no [Anexo II](#);
  - d) Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no [Anexo III](#);
  - g) **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.
- 4.2.1. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme [Anexo IV](#).

## 5. PROCESSO SELETIVO INTERNO NO PPGE

- 5.1. A Coordenação do PPGE/UPE deverá divulgar amplamente o presente Edital, com o calendário e as regras do processo seletivo interno. Deverá também constituir uma Comissão de Seleção, especialmente designada para a seleção dos candidatos.
- 5.1.2. A comissão deverá conter no mínimo quatro membros: o Coordenador do Programa ou seu substituto legal, um representante discente dos pós-graduandos regularmente matriculado no PPGE (doutorando), um avaliador externo ao PPGE, que deverá ter o título de doutor e estar vinculado a um PPGE que não seja o proponente e um servidor da Seção Técnica de Pós-graduação (ou equivalente) da unidade.
- 5.1.3. O aluno candidato, seu orientador, seu coorientador ou qualquer outro membro que tenha conflito de interesses, não poderão participar da Comissão de Seleção. Nestes casos, deve ser indicado um suplente.
- 5.2. Na análise interna, a **consistência documental é critério eliminatório** e deverá considerar:
- a) atendimento do candidato aos requisitos especificados neste Edital na data prevista da seleção;
  - b) adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital e do Edital Capes nº 17/2025.
- 5.3. Na análise interna, o **juízo de mérito** deverá considerar os seguintes aspectos:
- a) adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
  - b) a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
  - c) pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
  - d) adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.
- 5.4. O PPGE elaborará e divulgará a lista de todos os candidatos classificados.
- 5.5. A Instituição de Ensino Superior deverá garantir o recurso administrativo ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.

## 6. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS PELO PPGE

- 6.1. Este Edital prevê propostas que devem estar alinhadas ao Plano Estratégico de Internacionalização da UPE, com justificativa de escolha do centro para o desenvolvimento do projeto pelo pós-graduando que considere aspectos de excelência acadêmica.
- 6.2. Cada candidato poderá concorrer a apenas uma cota de bolsa.
- 6.3. Cada PPGE deverá publicizar a classificação das candidaturas recebidas;
- 6.4. Apenas o primeiro colocado será considerado para as homologações e, havendo vagas remanescentes, serão considerados o segundo e terceiro colocados, conforme ordem de classificação definida pelo PPGE/UPE;
- 6.5. Desta forma, os candidatos classificados em primeiro a terceiro lugar deverão efetuar suas inscrições junto ao Sistema da Capes, conforme consta no Edital Capes nº 17/2025;
- 6.6. A PROPEGI homologará as candidaturas com documentação completa exigida pela Capes. Caso a candidatura vencedora não possa ser homologada pela PROPEGI, por uma eventual falta de documento ou outra adversidade, o segundo colocado será homologado.

## 7. INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

- 7.1. Ocorrerá por ação do candidato aprovado pelo PPGE/UPE no processo seletivo;
- 7.2. Todos os candidatos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar no processo de seleção interna pelo PPGE deverão se cadastrar, sendo que os classificados em segundo e terceiro lugar comporão uma lista de espera.
- 7.3. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do Edital 17/2025, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-graduação ou órgão equivalente

## 8. HOMOLOGAÇÃO PELA PROPEGI

- 8.1 A PROPEGI fará a homologação das inscrições na Capes dos candidatos selecionados pelo PPGE/UPE, seguindo o calendário estipulado pela Capes.
- 8.2 Se verificada qualquer inconsistência na candidatura, caberá à PROPEGI, durante o prazo de homologação, fazer o cancelamento no Sistema da Capes e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo do PPGE.
- 8.3 Não havendo mais candidatos dentro de um mesmo PPG a quem se possa atribuir a bolsa, esta será atribuída a um candidato de outro PPG.

8.3.1. Os critérios utilizados para homologação neste caso, ocorrerão na seguinte ordem, até atingir o número máximo de vagas disponíveis:

- I. Homologação de candidatos classificados em segundo lugar e terceiros no processo seletivo interno do PPGGE;
- II. Entre os candidatos do item I, prioridade para aqueles com ingresso mais antigo no curso de doutorado, considerando que o tempo de permanência no exterior deve ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- III. Entre os candidatos do item II, prioridade para aqueles cuja previsão de duração da mobilidade internacional for mais longa, desde que respeitado o limite máximo estabelecido em edital;
- IV. Esgotadas as possibilidades de homologação de candidatos em segundo lugar, aplicar-se-ão os mesmos critérios, na mesma ordem, para os candidatos classificados em terceiro lugar no processo seletivo interno do PPGGE.

## 9. ANÁLISE DOCUMENTAL NA CAPES

- 9.1. A verificação da consistência documental compreende a análise, pela equipe técnica da Capes, da documentação apresentada pelo candidato, do preenchimento integral e correto no Sistema da CAPES, bem como do cumprimento integral dos requisitos constantes no [Edital Capes nº 17/2025](#).

## 10. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

- 10.1. Todos os requisitos e atribuições descritos no [Edital Capes nº 17/2025](#) devem ser satisfeitos. Além destes, serão considerados requisitos relativos à UPE e suas características e organização relativas à internacionalização da pós-graduação. O candidato, o orientador da UPE e o coorientador da Instituição Internacional parceira deverão apresentar o cadastro atualizado ORCID, cujo registro é gratuito e pode ser realizado em <https://orcid.org/>.

## 11. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO BRASIL

- 11.1. Auxiliar o aluno na elaboração de sua candidatura, providenciando documentos de sua responsabilidade exigidos pelo PDSE;
- 11.2. Acompanhar a realização das atividades propostas para o estágio no exterior;
- 11.3. Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a Capes;
- 11.4. Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador internacional para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando;

- 11.5. Atender a todas as outras exigências do Edital Capes nº 17/2025 e legislações pertinentes.

## 12. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

- 12.1 Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;
- 12.2 Estar vinculado formalmente a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de excelência e relevância para o estudo pretendido;
- 12.3 Auxiliar o aluno na elaboração de sua candidatura, providenciando documentos de sua responsabilidade exigidos pelo PDSE, comprometendo-se com a supervisão, suporte e estrutura que viabilizem o desenvolvimento do Plano de Pesquisa apresentado.
- 12.4 Atender a todas as outras exigências do Edital Capes nº 17/2025 e legislações pertinentes.

## 13. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PPGE

- 13.1 Obedecer ao estabelecido no [Edital Capes nº 17/2025](#).
- 13.2. Obedecer aos prazos estabelecidos no presente edital para o envio de propostas.
- 13.3. Promover ampla divulgação do Edital PDSE e garantir a igual oportunidade de participação todos os doutorandos do PPGE/UPE.
- 13.4. Estabelecer comissão de seleção de candidaturas para a análise interna no PPGE/UPE.
- 13.5. Proceder a análise interna das candidaturas no PPGE/UPE, com a garantia de que todos os membros da Comissão de Seleção de Candidatura (ou seus suplentes) participem.
- 13.6. O resultado final do processo de seleção será divulgado no site do Campus Mata Norte <https://upe.br/matnorte/> e no site oficial do PPGE <http://ppge.upe.br>, sendo cada candidato/a identificado/a por seu nome completo para aqueles/as aprovados/as.
- 13.7. Manter documentação original dos candidatos contemplados com a cota de bolsa, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da Capes e órgãos de controle.
- 13.8. Manter a PROPEGI devidamente informada sobre o andamento do estágio e sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no exterior.
- 13.9. Cumprir as exigências relativas aos compromissos com a Capes ao final de cada estágio do PDSE.

## 14. ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UPE

- 14.1 Promover na UPE ampla divulgação do PDSE.
- 14.2 Apoiar as Coordenações dos PPGs na realização do processo de seleção dos candidatos.
- 14.3 Adotar calendário de modo a cumprir os prazos de apresentação das propostas à CAPES.
- 14.4 Verificar a documentação pertinente à candidatura e homologar a inscrição do candidato junto à Capes, em conformidade com o processo seletivo realizado pelo PPGE.
- 14.5 Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção do PDSE, incluindo o período de bolsa.
- 14.6 Mesmo que classificadas pelas coordenações dos PPGs, indeferir as candidaturas que não satisfaçam as exigências de qualidade e de documentos deste Edital.
- 14.7 Manter a Capes devidamente informada sobre o andamento do estágio e sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no exterior.
- 14.8 Cumprir as exigências relativas ao [Edital Capes nº 17/2025](#) e legislações pertinentes, bem como aos compromissos com a Capes ao final de cada estágio do PDSE.

## 15. CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

- 15.1 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a homologação da proposta pela PROPEGI e a aprovação da bolsa pela Capes, caberá à Capes providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa ao candidato aprovado.
- 15.2 Ao receber a Carta de Concessão da bolsa, o bolsista deverá seguir as instruções da Capes para implementação da bolsa.

## 16. BENEFÍCIOS

- 16.1 Os benefícios concernentes à bolsa são aqueles definidos no [Edital Capes nº 17/2025](#).

## 17. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- 17.1. O candidato que tiver sua candidatura denegada na análise interna da Comissão de Seleção poderá encaminhar recurso ao PPGE/UPE, conforme Calendário do presente Edital.

## 18. CALENDÁRIO

- 18.1. O processo no PPGE/UPE e na Capes ocorrerá de acordo com o seguinte calendário:

**CAMPUS MATA NORTE**

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>
Publicação e divulgação da Chamada para Seleção Interna de candidatos(as)	10 de outubro de 2025.	PPGE/UPE
Inscrição, por e-mail, das candidaturas de discentes do PPGE/UPE e envio da documentação obrigatória	De 10 de outubro a 22 novembro de 2025	Candidatos(as)
Seleção interna dos(as) candidatos(as)	25 de novembro de 2025	Comissão de Seleção Interna do PPGE/UPE
Divulgação do resultado	26 de novembro de 2025	Coordenação do PPGE
Interposição de recurso	27 de novembro de 2025	Candidatos(as)
Análise de recursos	28 de novembro de 2025	Comissão de Seleção Interna do PPGE/UPE
Divulgação do resultado final, pós recurso	29 de novembro de 2025	Coordenação do PPGE/UPE
Envio à PROPEGI do processo com documentação e resultado final	até 02 de dezembro de 2025	Coordenação do PPGE/UPE
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	De 04 de fevereiro a 04 de março de 2026	Candidato(a)
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES.	De 12 de março a 02 de abril de 2026	Pró-Reitoria de Pós-Graduação UPE
Publicação da relação de homologados.	A partir de 08 de abril de 2026.	CAPES
Análise técnica das candidaturas pela Capes.	De 09 de abril a 26 de maio de 2026	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias corridos após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES para o e-mail informado no ato da inscrição.	Candidato(a)

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>
Publicação da seleção de aprovados na análise documental após recurso.	A partir de 04 de junho de 2026.	CAPES
Início das atividades no exterior.	setembro e outubro de 2026.	Bolsista

17.2 O cronograma poderá sofrer alterações.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.4. É vedada a concessão de bolsa a membro de PPG em situação de inadimplência com a Capes ou a quem conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.
- 19.5. A PROPEGI e a Capes reservam-se o direito de proceder às alterações necessárias em função de disponibilidade financeira e para fins de adequação de procedimentos.
- 19.6. Casos omissos serão resolvidos no âmbito da PROPEGI e da CAPES.

Nazaré da Mata, 07 de outubro de 2025.  
Aprovado na Reunião do Pleno do PPGE

## **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Profa. Dra. Virgínia Pereira da Silva de Ávila  
Profa. Dra. Adelaide Alves Dias  
Prof. Dr. José Roberto da Silva  
Profa. Dra. Rosilângela Maria de Lucena Scanoni Couto  
Prof. Dr. Volmir José Brutscher  
Anna Paula Ferreira de Melo Frazão (representante discente)